



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 012, de 30 de Março de 1971

Altera os itens 1.1, 2.15 e 4.15 do art. 15 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT/260 de 10.07.68 e o que consta do processo SUSEP nº 12.612/68,

RESOLVE:

1. Aprovar as seguintes alterações dos itens 1.1, alíneas “e” e “f”, 2.15 e 4.15, do art. 15 – Taxação de Riscos de Construção Classe 1 – da TSIB:

1.1 – Não prejudicam essa classe de construção:

.....

e) as construções sobre a laje de cobertura de prédios de 3 ou mais pavimentos.

f) a reconstrução parcial e os acréscimos em prédios de 3 ou mais pavimentos.

2.15 – As construções ou acréscimos sobre a laje de cobertura de prédios de 3 ou mais pavimentos serão classificados de acordo com sua própria classe de construção.

4.15 - As construções ou acréscimos sobre a laje de cobertura de prédios de 3 ou mais pavimentos serão classificados de acordo com sua própria classe de construção.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente